



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DE ATA N.º 154 DA 153ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e da Lei nº 13.709/2018.

Horário: 14h43min. **Local:** On-line via aplicativo Zoom Meetings. **Membros Presentes:** Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Keyti Anne Carvalho Said, CT Joseny Gusmão da Silva, CT Marcia Maria de Jesus Silva, CT Marcelo de Oliveira Pinho, CT Celeste Bentes Santana, CT Cláudio Heverton Machado Macedo (convocado para substituir a conselheira CT Suani dos Santos Braga), CT Hilda Queiroz de Lima Velloso e a CT Stephanie Negreiros dos Santos. **Houve ausências justificadas:** da conselheira efetiva CT Suani dos Santos Braga. Participaram também a Coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Kellen de Souza Bastos, a Fiscal CT Maria José Ramos Iwata e a Fiscal CT Evelyn Paula de Oliveira. **ORDEM DO DIA:** I – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (0): Não houve. II - JULGAMENTO DOS PROCESSOS (2): Da Conselheira Relatora Celeste Bentes Santana (1): **PROCESSO 2025/000006 - Capitulação:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Descrição da Infração:** : Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – Decore para os seguintes senhores(as): 1) Decore 03.2022.EEB1.E5E0 - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/>; 2) Decore 03.2022.B6B6.16BF - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/>; 3) Decore 03.2023.F905.F403 - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/>; 4) Decore 03.2022.BF36.5D5A -Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/>; 5) Decore 03.2022.CEC4.0EFD - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/>; 6) Decore 03.2024.1D6A.5433 -Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/>; 7) Decore 03.2024.3700.2CEO - Tag<sigilo/> - Tag<sigilo/>; 8) Decore 03.2024.B45D.8A66 - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/>; 9) Decore 03.2024.F821.CF59 - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/>; 10) Decore 03.2025.5431.E390 - Tag<sigilo/> - Tag<sigilo/>, sem a comprovação correta, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de pesquisa no sistema de decore <https://sistemas.cfc.org.br/Decore/Home/Index>, conforme agendamento 11064 e notificação nº 2023/000008. (350,0000). **Decisão:** Diante dos exames e avaliações dos elementos apensos ao processo, considerando os amplos motivos citados nos autos, em consonância ao parecer, por não apresentar provas ao contraditório dentro do prazo legal, por ser considerado REVEL, meu voto é pela aplicação da pena disciplinar de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (Dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), equivalente a 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 587,00 cada, acrescida de 9/10 no valor de R\$ 2.641,50, totalizando o valor de R\$ 5.576,50 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) combinada com a penalidade ética de Tag<sigilo/>. Em conformidade com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5.º da Res. CFC 1.592/2020, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c dos art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.744/2024. Aprovado por unanimidade. **Da Conselheira Relatora Joseny Gusmão da Silva (1): PROCESSO 2025/000007 - Capitulação:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC

TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Descrição da Infração:** Elaborar demonstrações contábeis referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 de responsabilidade técnica do contador Tag<sigilo/>, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme identificado das empresas: 1) Tag<sigilo/> - CNPJ: Tag<sigilo/>: a) O conjunto dos demonstrativos estão incompletos, conforme item 10 NBC TG 26, com base no que foi informado no item 2 da nota explicativa. Em análise verificou-se que as DCs foram elaboradas com base na NBC TG 1000, conforme informado em NE. Sendo assim, a norma inclui como obrigatória a apresentação do BP, DRE, DMPL, DFC, DRA e NE. Para fins de orientação, considerando o faturamento da empresa é possível a adoção da NBC TG 1002, que dispõe sobre a contabilidade para microempresa, cuja a receita bruta é até R\$ 4.800.000,00 por ano. b) DFC: Não há divulgação do ano de comparabilidade da DFC em conformidade com o item 38A da NBC TG 26. c) DRE: na conta de Custos de produtos Vendidos, não está correlacionada a receita reconhecida, conforme o item 5.7 da NBC TG 1000. d) DMPL: Não há conciliação entre o saldo final da coluna TOTAL, referente a movimentação ocorrida na rubrica Distribuição de Lucros, conforme item 6.3 da NBC TG 1000. e) DFC: Verificado inconsistências em sua estrutura, conforme a seção 7 da NBC TG 1000 e item 45 da NBC TG 03. f) Notas Explicativas: Ausência de declaração explícita da adoção de Norma Brasileira de Contabilidade utilizada. Não apresenta divulgações sobre o ativo imobilizado, em conformidade com os itens 17.32 ao 17.33 da NBC TG 1000. 2) Tag<sigilo/> - CNPJ: Tag<sigilo/> a) O conjunto dos demonstrativos estão incompletos, conforme item 10 NBC TG 26, com base no que foi informado no item 2 da nota explicativa. Em análise verificou-se que as DCs foram elaboradas com base na NBC TG 1000, conforme informado em NE. Sendo assim, a norma inclui como obrigatória a apresentação do BP, DRE, DMPL, DFC, DRA e NE. Para fins de orientação, considerando o faturamento da empresa, é possível a adoção da NBC TG 1001, que dispõe sobre a contabilidade para pequenas empresas, cuja a receita bruta é acima de R\$ 4.800.000,00 por ano, até R\$ 78.000.000,00 anuais. b) DMPL: Não há conciliação entre o saldo inicial do período para a conta Reserva de Lucros e Lucros Acumulados, entre os saldos apresentados entre a DMPL e o Patrimônio Líquido, conforme item 6.3 da NBC TG 1000. c) DFC: Não foi apresentado a DFC em conformidade com o item 38B da NBC TG 26 e Seção 7 da NBC TG 1000. d) Notas Explicativas: Ausência de declaração explícita da adoção de Norma Brasileira de Contabilidade utilizada. Não apresenta divulgações sobre o ativo imobilizado, em conformidade com os itens 17.32 ao 17.33 da NBC TG 1000. Conforme agendamento de fiscalização nº 11842 de notificação nº 2024/000037. (400,0000). **Decisão:** Após exame e avaliação dos elementos processuais, considerando os amplos motivos citados nos autos do processo e a falta de defesa do autuado. Entretanto por sua primariedade. Voto pela aplicação da pena disciplinar de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), equivalente a uma anuidade, acrescida de 1/10 no valor de R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos), totalizando o valor de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), combinada com a penalidade ética de Tag<sigilo/>. Em conformidade com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56 e § 2º do art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.744/2024. Aprovado por unanimidade. **III – PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DA VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA (0):** Não houve. **IV – PROCESSOS PAUTADOS PARA JULGAMENTO NO TRED (1):** PROCESSO 2025/000002 - Tag<sigilo/> para julgamento, no dia 30/09/2025, quando da realização da reunião. **V – CIENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS TRANSITADOS EM JULGADO PARA ARQUIVAMENTO EM SETEMBRO/2025 (0):** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Keyti Anne Carvalho Said, encerrou a sessão às 15h07min. Extrato emitido por Kellen de Souza Bastos, coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Kellen de Souza Bastos

Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina



Documento assinado eletronicamente por **Kellen de Souza Bastos, Assessora**, em 24/09/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1031481** e o código CRC **B95DB3DC**.
